



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Te mos a honra de encaminhar para V.Exa. para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que **"Cria a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COMEV"**.

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 2.483/2011, Lei nº 2795/2013 e Lei nº 3.691/2023;

Considerando os dados fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Mariana de que no segundo semestre de 2023 foram recebidos 76 (setenta e seis) casos de violência doméstica com medida protetiva decretada e entre janeiro a setembro de 2024 os casos aumentaram para 133 (cento e trinta e três);

Considerando o comparativo entre os períodos, percebe-se um aumento no número de medidas protetivas solicitadas, haja vista entre os meses de junho e julho de 2023 foram 18 (dezoito) casos, passando para 30 (trinta) no mesmo período em 2024;

Considerando a importância da adoção de políticas públicas coordenadas para a prevenção e o combate à violência doméstica, conforme preconizado pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

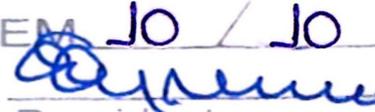
Considerando a necessidade de articular, integrar e fortalecer a rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência;

Considerando a urgência em promover um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres marianenses;

Considerando a necessidade de descentralizar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com a criação de uma comissão municipal que atue de forma mais próxima às realidades e demandas locais;

Considerando que o município de Mariana necessita de espaço institucional formal para a discussão e formulação de políticas públicas voltadas ao combate à violência de gênero;

Considerando a importância de incentivar a participação da sociedade civil e das organizações sociais na formulação e execução de políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa e a atuação conjunta no enfrentamento à violência contra a mulher;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 10 / 2024

Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

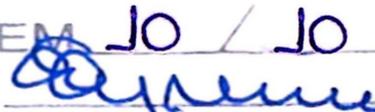
Considerando que a criação da COMEV permitirá uma maior articulação entre os diferentes serviços municipais, como saúde, assistência social, segurança e educação, promovendo um atendimento integral, humanizado e eficiente às vítimas de violência doméstica e familiar;

E, por fim, considerando que a atuação proativa e sistemática da comissão ajudará a promover campanhas educativas e ações de conscientização para a prevenção e o combate à violência, envolvendo toda a comunidade marianense.

Propõe-se a criação da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COMEV, visando elaborar, implementar e monitorar políticas públicas que garantam o pleno exercício dos direitos das mulheres, contribuindo para a erradicação da violência e a promoção da igualdade de gênero no município. Tal proposta nasceu de um trabalho incentivado pela Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Mariana, Dra. Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas, sendo esta responsável pelo projeto que envolve a estruturação de uma rede efetiva de enfrentamento a violência doméstica no Município, de forma a unir poder executivo, legislativo, judiciário e sociedade organizada.

Face ao exposto, na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, renovamos os protestos de estima e consideração.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 10 / 2024

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 107

EM 02/10/24/14:36

Jaicy Lima

PROJETO DE LEI Nº 107 /2024

“Cria a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COMEV no município de Mariana e dá outras providências”

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COMEV para articulação de ações visando à política pública prevista no art. 8º da Lei nº11.340/2006, a ser composta pelos seguintes poderes, órgãos e instituições abaixo relacionados:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo, obrigatoriamente, um representante do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

III - Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

IV - Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

V - Um representante do Conselho Municipal da Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

VII - Um representante do Conselho Municipal da Mulher;

VIII - Um representante da 172ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;

X - Um representante de instituições de ensino superior atuantes no Município.

Parágrafo único. Cada membro da COMEV terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 2º. Cada integrante da COMEV citado no art. 1º desta Lei indicará seus representantes, preferencialmente aqueles ocupantes de cargos, funções ou que

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10/10/24
Presidente [Assinatura]
Secretário [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha, da legislação correlata e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VII - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organização da sociedade civil, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Civil Municipal de Mariana e dos profissionais pertencentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, as áreas de Segurança Pública, Sistema Prisional, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

IX - a realização permanente de programas de conformidade da atuação dos poderes e órgãos mencionados no inciso anterior com a Lei Maria da Penha e legislação correlata, e para prevenção da violência institucional contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes menores;

X - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

XI - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XII - promover anualmente, a partir de 25 de novembro - Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, até 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos, a "Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres";

XIII - promover anualmente o Seminário pela Erradicação da Violência de Gênero preferencialmente na abertura ou no encerramento da campanha prevista no inciso anterior.

Parágrafo único. A COMEV sempre que necessário poderá convidar outras entidades ou órgãos para participarem de suas reuniões.

Art. 4º. A COMEV se reunirá mensalmente de acordo com calendário anual elaborado por sua mesa diretora. .

Art. 5º. A COMEV elaborará seu regimento interno, dispendo entre outras coisas sobre a eleição da mesa diretora, o quórum para instalação dos seus trabalhos e, se necessário, a formação de subcomissões para tratar de temas específicos.

Art. 6º. A COMEV não prestará consultoria ao poder público, nem atuará na definição da política municipal de apoio à mulher.

EM 10 / 10 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. A COMEV atuará com respeito à independência e harmonia prevista no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que suas deliberações não vincularão os poderes, entes e órgãos dela participantes, sem prejuízo da defesa pelos legitimados dos interesses e direitos transindividuais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 8º. Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão considerados de relevante interesse público o que autoriza a ausência dos membros, nos dias de reunião, do seu posto de trabalho, sem prejuízo do serviço público.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados gratuitamente vedando-se pela atuação na COMEV remuneração direta ou indireta, auxílio ou verba a qualquer outro título paga pelo Município de Mariana.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 10 / 2024

Presidente 
Secretário